

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Protocolo nº 385/2022
Data: 30/06/22
Phoniso Artig RESPONSÁVEL

**PROJETO DE LEI Nº 52, DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

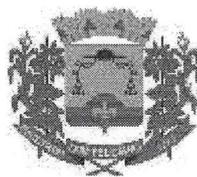
Revoga o parágrafo único do art. 20 da Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022.

**Art. 1º** - Fica revogado o parágrafo único do art. 20 da Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do primeiro dia do mês subsequente à aprovação pela Câmara Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO, 30 de junho de 2022.**

**Clenio Boeira da Silva**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 52/2022**

Senhor Presidente,

Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei pretende revogar o parágrafo único do art. 20 Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, que reorganizou o Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Município, estabelecendo o respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários.

O referido parágrafo único do art. 20 estabeleceu uma espécie de teto remuneratório para aqueles servidores que percebem função gratificada, limitando o total dos vencimentos àquele percebido pelos ocupantes de cargos de CC/8 que são, atualmente, o Procurador-Chefe do Município e o Chefe de Gabinete III, ambos descritos no inciso I do art. 18, também da Lei nº 4.350/2022, percebendo o vencimento básico de R\$ 6.235,03.

Trata-se de disposição que também estava prevista no antigo Plano de Carreira dos Servidores, disposto pela Lei nº 3.046/2013, limitando o vencimento de servidores apenas por exercerem funções gratificadas, forçando a necessidade de abatimento em relação ao CC/8 caso a soma de vencimento básico, anuênios e função gratificada superasse o valor de R\$ 6.235,03.

Com a proposta, da qual cabe referir, desde já, que vai acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e de declaração do ordenador de despesa, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) c/c art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, pretendemos corrigir tal distorção de longa data em nosso Quadro Funcional.

Certo da compreensão de vossas senhorias, e certo de que a matéria guarda relevante interesse público, encaminho o Projeto de Lei nº 52/2022 para apreciação e posterior aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 30 de junho de 2022.

**Clenio Boeira da Silva**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DOM FELICIANO-RS  
PODER EXECUTIVO

**APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
PARA GASTOS COM PESSOAL**

**1 - Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Líquida:**

Ao calcular o Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Líquida, busca-se saber se o aumento que ocorrerá na despesa de pessoal no exercício não fere as exigências da LC 101/2000, especificamente nos dispositivos do inciso III do art. 20, no parágrafo único do art. 22.

Ao calcular o impacto temos de considerar os dados:

- 1 - Receita Corrente Líquida - apurada na forma da LC 101/2000, para o período que antecede o cálculo.
- 2 - Gasto Total Atual com Pessoal - apurado na forma da LC 101/2000, para o mesmo período da RCL.
- 3 - Acréscimo com o Aumento Projetado - valor que o aumento proposto produzirá, não esquecendo que deverão ser considerados, férias, 13º salário e todos os encargos que incidirem.
- 4 - Gasto Total Projetado para Pessoal com Aumento Proposto - corresponde ao total a ser dispendido com pessoal em período semelhante da RCL (item 2 mais item 3).
- 5 - Percentual da RCL Comprometida Atualmente com Pessoal.
- 6 - Percentual a ser Comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o Aumento Proposto.

**2- Apuração do Impacto**

Ao calcular o Impacto, busca-se determinar se, para atender o gasto pretendido, existe dotação orçamentária no orçamento vigente e condições de comprometer recursos para os orçamentos dos próximos exercícios.

Este estudo tem a finalidade de cumprir o exigido na CF pelo inciso I do parágrafo 1º do art. 169 e na LC 101/2000, no inciso I do art. 16.

O inciso I, do parágrafo 1º do art. 169 da CF, determina que haja dotação orçamentária para atender o compromisso com pessoal até o final do exercício, incluído todos os acréscimos que a operação trará.

O inciso I do art. 16 da LC 101 determina a verificação e comprometimento de dotações orçamentárias no orçamento vigente e nos dois seguintes, situação essa que orientará o atestado a ser emitido pelo Ordenador de Despesa, que trata o inciso II do art. 16 da LC 101.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DOM FELICIANO-RS  
PODER EXECUTIVO**

**3 - Conclusão:**

A conclusão do Impacto Orçamentário-Financeiro, consiste em analisar os dados para verificar se a operação com gasto de pessoal atende aos incisos I e II do parágrafo 1º do art. 169 da CF e ao inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dando condições, de ser cumprido o inciso II do mesmo artigo.

**1 - No exame dos dados para verificar o atendimento dos dispositivos constitucionais, temos:**

**a - Atendimento do inciso I do parágrafo 1º do art. 169, será cumprido se houver recursos orçamentários disponíveis para atender o gasto, para todo exercício corrente conforme apuração no Impacto Orçamentário.**

**b - Atendimento do inciso II do parágrafo 1º, do art. 169, será cumprido se houver dispositivo na LDO autorizando a despesa com pessoal.**

**2 - No exame dos dados, para verificar o Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Líquida, cumprindo dispositivos da LC 101/2000, temos:**

**a - Atendimento do inciso III do artigo 20, será cumprido se o comprometimento com pessoal não for superior a 54% para o Executivo ou 6% para o Legislativo, da RCL.**

**b - Atendimento do parágrafo único do art. 22, será cumprido se o comprometimento com pessoal não for superior a 95% do estipulado no inciso III do art. 20.**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL**

**MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO – PODER EXECUTIVO – DATA 30/06/2022**

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 03 (Em cumprimento ao disposto no Art. 16, Incisos I e II e Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000).**

**Evento:**

**Revogação/Reestabelecimento FG3:**

- a) Revogação do paragrafo único do art. 20 da Lei nº 4.350 de 27 de janeiro de 2022.

**Vigência das Despesas**

Início: A partir de julho de 2022

Fim: Indeterminado, por set tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DOM FELICIANO-RS  
PODER EXECUTIVO**

**ESTIMATIVA DE ACRESCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE  
VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO**

Metodologia de  
Cálculo

Cargo / Ano	Vlr base sal.	nº meses	Vlr cargo ano	13º Salário	1/3 Férias	Total remun.	Inss 20,50%	Impacto Total	2022	2023	2024
								valor ano por cargo	1 cargo x 6 meses	1 cargo x 12 meses	1 cargo x 12 meses
FG 3	1.027,75	12	12.333,00	1.027,75	339,16	13.699,91	2.808,48	17.875,30	8.937,65	18.769,07	19.707,52

Obs: Considerou-se na metodologia de cálculo 6 (seis) meses no exercício de 2022, já considerando os valores mais prudentes possíveis onde ocorre a reestabelecimento do cargo de chefe dado setor de contabilidade com consequente equiparação a demais cargos ocupados com funções equivalentes com poder discricionário de nomeação na administração pública municipal.

Observação: As premissas e memória de cálculo dos valores acima estão especificadas no demonstrativo anexo.

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**

ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % A/B
2022	8.937,65	49.902.860,00	0,01%
2023	18.769,07	54.133.388,00	0,03%
2024	19.707,52	56.341.948,00	0,03%

Observação: os valores do orçamento para os anos de 2023 e 2024 foram extraídos da Lei de Diretrizes Orçamentárias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DOM FELICIANO-RS  
PODER EXECUTIVO  
ANEXO I**

**DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS:**

- 1) Os cálculos foram efetuados partindo do pressuposto de que todas as mudanças serão totalmente efetuadas a partir da vigência da lei (julho de 2022), contudo, essa projeção pode variar para menos, se os cargos novos não forem preenchidos de imediato.
- 2) Nas projeções para os exercícios de 2023 e 2024, considerou-se a título de revisão geral anual 5% em cada ano.
- 3) Considerado as premissas acima, bem como os padrões salariais e demais vantagens previstas no Plano de carreira dos Servidores efetuaram-se as seguintes projeções de despesas:

**FINALIDADE:** Adequação da Municipal nº 4.350 de 27 de janeiro de 2022

**JUSTIFICATIVA:** Necessidade de adequação do coeficiente do índice de despesa de pessoal / receita corrente líquida perante a legislação vigente.

**ESTIMATIVA DE GASTOS:**

Cargo / Ano	Vlr base sal.	nº meses	Vlr cargo ano	13º Salário	1/3 Férias	Total remun.	Inss 20,50%	Impacto Total	2022	2023	2024
									valor ano por cargo	1 cargo x 6 meses	1 cargo x 12 meses
FG 3	1.027,75	12	12.333,00	1.027,75	339,16	13.699,91	2.808,48	17.875,30	8.937,65	18.769,07	19.707,52

**ORIGEM DOS RECURSOS**

Ressalta-se que já esta havendo aumento da arrecadação acima das expectativas e haverá o incremento contínuo de receitas em relação aos recursos livres, de receitas constitucionais bem como demais recursos de arrecadação própria conforme exposto nas audiências publicas quadrimestrais das metas fiscais bem como como do envio de créditos suplementares por excesso de arrecadação.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Secretaria Municipal de Gestão Pública

03.01.0006.2052 - Manutenção dos Vencimentos dos Servidores

255/0 3319011000000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

256/9-0 3319013000000 Obrigações Patronais – Pessoal Civil

**IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos c/ Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2021	52.572.929,38	20.659.872,88	39,30%
2022	51.110.832,01	23.877.370,58	46,71%
2023	53.397.899,98	25.167.349,69	47,13%
2024	55.570.107,79	26.425.516,88	47,55%

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DOM FELICIANO-RS  
PODER EXECUTIVO

**SOBRE O IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:**

Ao calcular o Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Líquida, busca-se saber se o aumento que ocorrerá na despesa de pessoal no exercício não fere as exigências da LC 101/2000, especificamente nos dispositivos do inciso III do art. 20, no parágrafo único do art. 22, considerando o seguinte:

- 1- Receita Corrente Líquida (RCL) – apurada na forma da LC 101/2000, para o período que antecede o cálculo.
- 2- Gasto Total Atual com Pessoal (GTP) – apurado na forma da LC 101/2000, para o mesmo período da RCL.
- 3- Acréscimo com o Aumento Projetado – valor que o aumento proposto produzirá, não esquecendo que deverão ser considerados férias, 13º salário e todos os encargos que incidirem.
- 4- Gasto Total Projetado para Pessoal com Aumento Proposto – corresponde ao total a ser despendido com pessoal em período semelhante da RCL.
- 5- Percentual da RCL comprometida atualmente com pessoal.
- 6- Percentual a ser comprometido da RCL nos gastos de pessoal com o aumento proposto.
- 7-

**APURAÇÃO DO IMPACTO**

Ao calcular o Impacto, busca-se determinar se, para atender o gasto pretendido, existe dotação orçamentária no orçamento vigente e condições de comprometer recursos para os orçamentos dos próximos exercícios. Este estudo tem a finalidade de cumprir com o exigido nas legislações que regulam a matéria, quais sejam:

Constituição Federal, inciso I do parágrafo 1º do art. 169:

**Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

**§ 1º** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

**I** - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DOM FELICIANO-RS  
PODER EXECUTIVO

Lei Complementar 101/2000, inciso I do art. 16:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

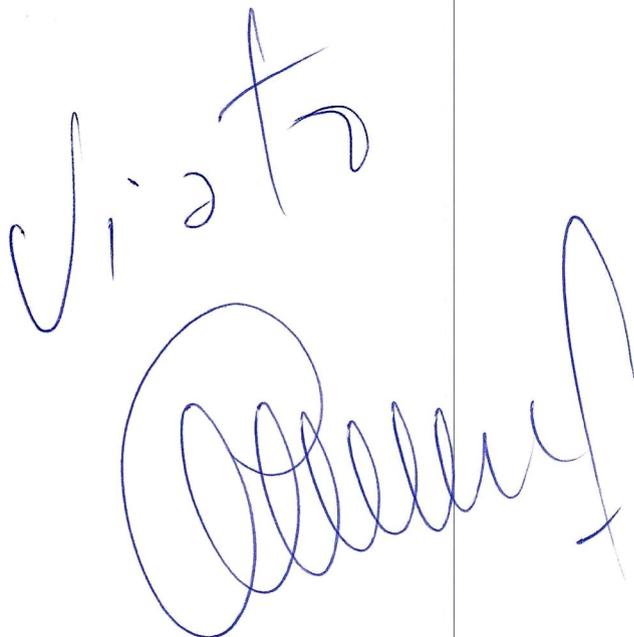
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Dom Feliciano RS, 30 de junho de 2022.



Cristian Hübner Westphal

Contador CRC RS 069596/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DOM FELICIANO-RS  
PODER EXECUTIVO

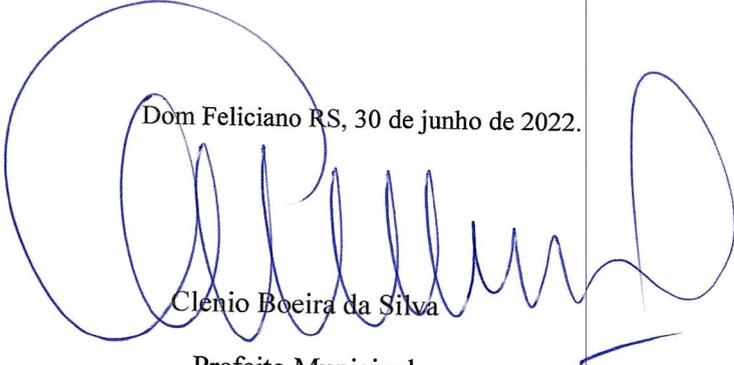
**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA  
LRF Art. 16 inciso II**

Eu, Clenio Boeira da Silva, Prefeito Municipal de Dom Feliciano RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 02/2022, data nesta data, DECLARO existir recursos para execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente a da Constituição Federal, Da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dom Feliciano RS, 30 de junho de 2022.



Clenio Boeira da Silva

Prefeito Municipal